

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 001/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, neste ato representado por sua Secretária **LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5.531.244-3, inscrita no CPF/MF sob nº 921.516.129-53, nomeada pelo Decreto nº 15, publicado no Diário Oficial nº 11.328 de 01 de janeiro de 2023, com a interveniência e anuência do **CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA – CCTG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.695.204.0001-56, com sede na Rua XV de Novembro nº 971, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.522.490-2, CPF/MF nº 725.062.569-68, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.298.788/0001-95, com sede em Curitiba/PR, representado por seu Diretor-Presidente, **DANILO PERES BUSS**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 7.316.680-2, cadastrado no CPF/MF sob o nº 029.968.799-61, designado pelo Decreto nº 514/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição nº 11.360 de 14 de fevereiro de 2023, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, **RESOLVEM CELEBRAR o DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO**, que deverá ser interpretado em conformidade com o que dispõe a Lei nº 18.381/2014, o processo nº 14.171.689-1, que deu origem ao contrato de gestão e aos termos aditivos ao contrato celebrado, com a sua finalidade pública, buscando o atendimento do interesse público na criação, divulgação e manutenção das expressões artísticas e culturais do Estado do Paraná, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO que o PalcoParaná foi instituído nos termos da Lei nº 18.381/2014 com a finalidade de desenvolver e fomentar atividades dirigidas à produção de espetáculos e concertos e à prestação de serviços relacionados às expressões artísticas e culturais;

CONSIDERANDO que o PalcoParaná possui Estatuto implementado pelo Decreto nº 11.907/2018, cuja finalidade e objetivos estão em consonância com a Lei nº 18.381/2014;

CONSIDERANDO que o PalcoParaná tem como objetivos, conforme previsão do art. 3º, da Lei nº 18.381/2014 e em consonância com seu Estatuto, (i) produzir espetáculos e concertos, de forma a colaborar na tarefa de desenvolvimento cultural da comunidade paranaense; (ii) contribuir para a eficiente aplicação dos recursos públicos na área de desenvolvimento cultural, promovendo, para tanto, o suprimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos técnicos artísticos necessários para a realização de espetáculos, concertos e projetos culturais; (iii) contratar bens e serviços para a

execução das atividades especificadas no Contrato de Gestão, entre outros;

CONSIDERANDO que o Serviço Social Autônomo, em seu art. 12, inciso V, art. 14 e art. 15, caput, todos da Lei nº 18.381/2014, c/c art. 27, de seu Estatuto, possui permissão para firmar contrato de gestão com pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO o histórico de atividades desenvolvidas pelo Estado do Paraná durante o período de temporada de verão, que demonstra a realização no decorrer do tempo de ações hoje abarcadas dentro da política pública conhecida como Operação Verão;

CONSIDERANDO a realização das próximas edições das Operações Verão, com esforço conjunto de diversas pastas do Governo do Estado na prestação de serviços públicos nas regiões de concentração de turistas e paranaenses durante a temporada de verão;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização das ações culturais vinculadas à Operação Verão – Projeto Verão Maior Paraná, que se repete anualmente e são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC;

CONSIDERANDO os encaminhamentos decorrentes de reuniões intersecretariais, com o entendimento da Alta Gestão Administrativa Estadual pela realização das ações por meio do Serviço Social Autônomo PalcoParaná, mediante Contrato de Gestão específico, com Plano de Trabalho próprio e execução de Meta exclusiva;

CONSIDERANDO o interesse público das Entidades Partícipes em conjugar esforços para realizar ações voltadas à realização e execução, no âmbito da SEEC, CCTG e PalcoParaná;

CONSIDERANDO que o PalcoParaná já atuou na última edição do Verão Maior Paraná – Operação Verão Maior Paraná 2023/2024, por meio da Meta 4 do Plano de Trabalho do atual Contrato de Gestão, realizando a contratação de serviços de consultoria para planejamento das ações, bem como entrega de descritivo técnico, que subsidiam as tomadas de decisões dos gestores públicos, tendo em vista a complexidade das atividades relacionadas à ação governamental;

CONSIDERANDO que o PalcoParaná já está atuando na atual edição do Verão Maior Paraná – Operação Verão Maior Paraná 2024/2025, por meio da Meta 4 do Plano de Trabalho do atual Contrato de Gestão, por meio da realização de contratação de serviços de consultoria para planejamento das ações, bem como entrega de descritivo técnico, para subsidiar as tomadas de decisões dos gestores públicos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente termo aditivo: **(i)** ampliação do objeto, incluindo ações voltadas para execução do Projeto “Verão Maior Paraná 2024/2025” e **(ii)** a alteração do Plano de Trabalho, Quadro de Indicadores das Metas a serem alcançadas pelo Serviço Social Autônomo PalcoParaná e o Cronograma do Desembolso de Despesas, incluindo a Meta 05, durante o exercício financeiro de

2024, também com efeitos financeiros no exercício de 2025.

Parágrafo único. O objetivo do presente termo aditivo é criar a Meta 05 com valor de repasse no montante de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo este o valor máximo para o projeto, visando atender as ações da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC na referida meta, junto ao Projeto “Verão Maior Paraná 2024/2025”, durante o exercício de 2024 e 2025, conforme Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS PELO PALCOPARANÁ DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E 2025

2.1 Pelo presente, o Serviço Social Autônomo PalcoParaná se compromete, durante os exercícios financeiros de 2024 e 2025, a executar, além das metas já pactuadas, as ações e valores previstos para a nova Meta 5, conforme documentos que seguem em anexo e que constituem parte integrante e indissociável deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO NO ATENDIMENTO DA META 5

3.1 Consoante as disposições da Lei Estadual nº 18.381/2014 e pelas demais Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, o PalcoParaná, para além das demais metas, se obriga a cumprir a meta especificada no Plano de Trabalho da Meta 5, pactuado pelas partes, cumprindo-lhe, no âmbito interno de suas ações e atividades:

- I. Realizar o planejamento das contratações necessárias para a realização do “Verão Maior Paraná”, com os respectivos estudos técnicos;
- II. Realizar processos licitatórios e após a contratação, de acordo com normas de direito público, visando a seleção das melhores alternativas para cumprimento do Projeto “Verão Maior Paraná”;
- III. Acompanhar as etapas de execução do projeto, compreendendo a pré-produção, produção e pós-produção, bem como fiscalizar a execução dos contratos;
- IV. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na realização da(s) meta(s) prevista(a) no presente instrumento;
- V. Limitar-se ao valor de execução da Meta 5 no montante de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), considerando-se para tal as fontes de recursos de repasse financeiro do CONTRATANTE;
- VI. Submeter, após 90 (noventa) dias da conclusão da fase de pós-produção, à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, relatório final de execução da meta do Plano de Trabalho da Meta 5;
- VII. Publicar no Diário Oficial do Estado e submeter a análise ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná seu balanço e demais prestações de contas;

- VIII. Cumprir rigorosamente as etapas e prazos das entregas previstas no Plano de Trabalho;
- IX. Permitir que aos servidores da SEEC utilizem e tenham acesso aos espaços destinados ao Projeto “Verão Maior Paraná”, no decorrer da sua execução;
- X. Permitir que os servidores da SEEC utilizem espaço próprio no âmbito destinado ao Projeto “Verão Maior Paraná” para fins de funcionamento da sua equipe administrativa para acompanhamento e fiscalização das ações ora pactuadas;
- XI. Realizar pagamento de diárias, referente à hospedagem e alimentação, para os funcionários da entidade, tudo conforme Regulamento de Diárias e Reembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE NO QUE SE REFERE À META 5

4.1 Para a execução dos serviços, objeto da Meta 5, o CONTRATANTE se obriga a:

- I. Repassar ao CONTRATADO os recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado, deduzidos dos recursos captados por meio de outras fontes, ou seja, que restarem necessários para o completo cumprimento do objeto, conforme cronograma de desembolso da Meta 5;
- II. Permitir que os funcionários do PalcoParaná utilizem e tenham acesso aos espaços destinados ao “Verão Maior Paraná”, quando estiverem cumprindo com suas atividades a serem especificadas na programação a ser definida no Plano de Trabalho;
- III. Permitir que os funcionários do PalcoParaná utilizem espaço próprio a ser destinado, para fins de funcionamento da sua equipe administrativa, para fins de cumprimento das suas funções de interesse da Secretaria de Estado da Cultura, do Centro Cultural Teatro Guaíra e demais espaços destinados ao “Verão Maior Paraná”;
- IV. Inserir a logo do PalcoParaná em todas as peças de divulgação dos eventos;
- V. Designar membros da SEEC e do CCTG para compor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, referente ao cumprimento do objeto pactuado;
- VI. Ceder, se necessário, veículos e motoristas, com combustível, para deslocamento da equipe responsável pela execução e acompanhamento da Operação Verão Maior Paraná, conforme demanda a ser formalizada via e-protocolo próprio;
- VII. Publicar junto à Imprensa Oficial do Estado do Paraná, na forma de seu extrato, o presente instrumento e seus aditivos, desde que assinado por todas as partes indicadas;
- VIII. Convocar o Interveniente Anuente para acompanhar as ações realizadas para cumprimento do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA META 5

5.1 A Meta 5 possuirá Comissão específica de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, a ser constituída por integrantes da SEEC e do CCTG, por ato normativo próprio, à qual caberá o acompanhamento, fiscalização durante a execução do Contrato de Gestão, bem como a verificação anual do cumprimento das metas a serem atingidas, conforme Plano de Trabalho, com elaboração de relatórios e documentos, conforme estipulado no Sistema de Avaliação e Quadro Indicadores de Metas, em anexo, que é parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA META 5

6.1 O valor máximo previsto para o cumprimento da Meta 5 - EXECUÇÃO DA EDIÇÃO VERÃO MAIOR PARANÁ 2024/2025 é de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), cujas despesas serão executadas conforme Plano de Trabalho em anexo.

6.2 As partes declaram-se cientes de que resta estabelecido que o teto de repasse de recursos por parte da CONTRATANTE para o atingimento da Meta 5 limita-se ao valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para a edição do VERÃO MAIOR PARANÁ 2024/2025 no âmbito do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA A META 5

7.1 Os repasses de recursos por parte da CONTRATANTE restam condicionados à liberação financeira da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e será efetuado no valor e data estipulada no cronograma de desembolso, salvo o disposto no item 7.2.

7.2 Na hipótese de recebimento de recursos financeiros provenientes de outras fontes, após o repasse do recurso total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), o limite de execução permanecerá o mesmo definido do item 6.1, sendo que o saldo remanescente será apurado mediante encontro de contas e estará sujeito ao disposto na Cláusula Sexta.

7.3 O CONTRATADO deverá aplicar e movimentar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo CONTRATANTE para a Meta 5 em conta corrente específica e remunerada, no Banco do Brasil, a qual deverá fazer referência à Meta 5 deste contrato de gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos provenientes de outras metas ou fontes.

7.4 Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE e não utilizados pelo CONTRATADO na Meta 5, poderão ser considerados pelo CONTRATANTE como adiantamento de repasse de recursos para atender a próxima edição do Projeto “Verão Maior Paraná”, 2025/2026, se assim decidir a CONTRATANTE, mediante atualização de novo Plano de Trabalho e novo aditivo contratual, do contrário, o saldo financeiro remanescente deverá ser restituído à Secretaria de Estado da Cultura – SEEC.

7.5 Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE e não utilizados pelo CONTRATADO, deverão ser estornados ao CONTRATANTE na hipótese de restar definitivamente comprovado que o CONTRATADO não tenha atingido a(s) meta(s), total ou parcialmente, previstas no(s) plano(s) de trabalho ou caso uma das partes decida pela não continuidade do presente contrato.

7.6 Os recursos repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO deverão ser alocados em conta remunerada e poderão ser aplicados em operações de pequeno risco, e o resultado das aplicações deverá ser obrigatoriamente revertido, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos da Meta 5 deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESERVA DE RECURSOS PARA A META 5

8.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA convencionam a manutenção de uma reserva de recursos destinada a contingências conexas à execução da Meta 5 do contrato de gestão, na ordem de 5% (cinco por cento) de todo recurso financeiro repassado pela CONTRATANTE na Meta 5.

Parágrafo primeiro. Encerrada a prestação de contas da Meta 5, quitadas todas as obrigações decorrentes da execução do objeto da Meta 5, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser restituído à Secretaria de Estado da Cultura – SEEC ou então considerado como adiantamento para a próxima edição do Projeto “Operação Verão Maior”.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá manter e aplicar os recursos mencionados no parágrafo anterior em conta corrente aberta especialmente para este fim, que só poderá ser movimentada por deliberação de $\frac{3}{4}$ do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro. Fica autorizado, sem prejuízos de outras eventuais utilizações na forma do item anterior, a utilização pela Diretoria Executiva do CONTRATADO, de recursos da reserva instituída de contratos de trabalho, indenizações de natureza cível, administrativa e trabalhista, judiciais ou extrajudiciais, cuja exigibilidade esteja devidamente comprovada, bem como, ao pagamento de condenações judiciais ou, ainda, decorrentes de acordos judiciais em ações promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, desde que relacionadas à execução da Meta 5.

Parágrafo quarto. Por deliberação de $\frac{3}{4}$ do Conselho de Administração, os recursos mencionados no Parágrafo Primeiro poderão ser aplicados pelo PalcoParaná no mercado financeiro, em operações de pequeno risco, desde que o resultado das aplicações reverta exclusivamente ao cumprimento dos objetivos da Meta 5 deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Estando as partes de acordo, o Plano de Trabalho do presente Aditivo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para efeito de complementar ações necessárias à execução do Verão Maior Paraná 2024/2025, incorporar ajustamentos avaliados pela supervisão ou pela fiscalização

em seus termos mediante deliberação do Conselho de Administração do PalcoParaná, com observância das disposições estatutárias das Entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante liquidação e devolução de eventuais valores pendentes de execução quando do ato de rescisão.

Parágrafo primeiro. O descumprimento pelo CONTRATANTE, da obrigação de repassar ao CONTRATADO os recursos financeiros pactuados neste termo e em seus aditivos, previstos no cronograma de desembolso, poderá ensejar a rescisão contratual.

Parágrafo segundo. Na hipótese acima mencionada caberá ao CONTRATANTE o pagamento de eventuais passivos trabalhistas, tributários ou outros decorrentes de contratos continuados ou contratos com fornecedores, na hipótese de restar comprovado, definitivamente, que este deu causa à rescisão culposa.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, que não decorra de culpa ou dolo do CONTRATADO, o Estado do Paraná arcará com os custos relativos à dispensa de pessoal contratado pelo PalcoParaná para cumprimento do Plano de Trabalho da Meta 5, bem como, pelas dívidas assumidas contratualmente pelo CONTRATADO como fornecedores e prestadores de serviços para a execução da Meta 5 do objeto do contrato, podendo, para isso, fazer uso da reserva de recurso, mediante prestação de contas.

Parágrafo quarto. O descumprimento deste contrato pelo CONTRATADO ou o atraso no atendimento do Plano de Trabalho da Meta 5, que possa ocasionar riscos à execução dos eventos, poderá ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A prestação de contas final da Meta 5 será entregue à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação instruída com as seguintes peças: (i) relatório de gestão, contendo as atividades desenvolvidas pelo PalcoParaná, indicando se os resultados alcançados atendem o disposto no Plano de Trabalho; (ii) relatório de execução orçamentária.

11.2 Caso a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação solicite correções ou esclarecimentos à CONTRATADA, esta deverá respondê-los em, no máximo, 10 (dez) dias, para que seja reexaminada a prestação de contas e emitido o parecer em até 30 (trinta) dias.

11.3 Após a emissão do parecer conclusivo, o PalcoParaná deverá encaminhar a prestação de contas à Secretaria de Estado da Cultura – SEEC no prazo de 15 (quinze) dias.

11.4 Caberá ao CONTRATADO providenciar a publicação da síntese do relatório de gestão anual e

do balanço no Diário Oficial do Estado.

11.5 Desde que o CONTRATANTE cumpra com o repasse financeiro, respeitando as datas e valores previstos no cronograma de desembolso, o CONTRATADO será integralmente responsável pelas contratações e pagamentos necessários à execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho.

11.6 O CONTRATADO será o responsável pelo cumprimento de obrigações trabalhistas dos contratos que firmar para execução da meta pactuada, bem como pelos reflexos tributários, cíveis e previdenciários, assegurado o correto repasse de recursos pelo CONTRATANTE.

11.7 O Estado do Paraná não responderá civilmente, de forma direta, solidária e /ou subsidiária, por qualquer conduta ilícita praticada pelos agentes do CONTRATADO, que venham a causar danos a terceiros.

11.8 O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, incluindo as decorrentes de acordo, dissídio e convenções coletivas oriundos da execução do contrato.

11.9 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato de Gestão celebrado entre o Serviço Social Autônomo PalcoParaná e o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, com a interveniência e anuência do Centro Cultural Teatro Guaíra.

11.10 O Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão deverá ser interpretado com base nas disposições expressas no Contrato de Gestão e nos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo, Nono, Décimo e Décimo Primeiro Termos Aditivos ao Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

12.1 É parte integrante deste termo o anexo Plano de Trabalho 2024/2025, com o respectivo Sistema de Avaliação, Quadro de Indicadores de Meta e Cronograma Financeiro e de Desembolso de Repasse dos Recursos ao PalcoParaná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão deverá ser publicado no DIOE acompanhado de seus anexos, posto que estes são parte integrante e indissociáveis deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão vigorará até o dia 31/12/2025, iniciando o prazo a partir da data de sua publicação por todas as partes, condicionada a sua

publicação, na forma de extrato, junto à Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro desta Comarca, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente termo de aditamento em quatro vias de igual teor e forma.

Curitiba, conforme assinaturas eletrônicas.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretaria de Estado da Cultura
Contratante

DANILO PERES BUSS
Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ
Contratado

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
Centro Cultural Teatro Guaíra
Interveniente Anuente

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA O DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO

1. ÓRGÃO/ENTIDADE PROPOSTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC

CNPJ: 77.998.904/0001-82

Endereço: Rua Ébano Pereira, nº 240, Centro

Cidade: Curitiba

Estado: Paraná

DDD/Fone: (41)3321-4770

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do Responsável: Luciana Casagrande Pereira Ferreira

CPF: 921.516.129-53

RG: 5.531.244-3

Cargo/Função: Secretária de Estado da Cultura (Decreto Estadual nº 15/2023)

2. ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ

CNPJ: 25.298.788/0001-95

Endereço: Rua XV de Novembro, nº 971, Centro

Cidade: Curitiba

Estado: Paraná

CEP: 80.060-000

DDD/Fone: (41) 3304-7948

Esfera Administrativa: Estadual

Banco: Banco do Brasil

Código: 001

Agência: 3793-1

Conta Corrente Meta 5: Banco do Brasil, Ag: 3793-1, Conta: 14981-0

PROJETO OPERAÇÃO VERÃO MAIOR PARANÁ

Nome do responsável: Danilo Peres Buss

CPF: 029.968.799-61

RG: 7.316.680-2

Órgão Expedidor: SSP/PR

Cargo/função: Diretor-Presidente (Decreto nº 514/2023)

3. ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE/ANUENTE

NOME: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA – CCTG

CNPJ: 76.695.204/0001-56

Endereço: Rua XV de Novembro, nº 971, Centro.

Cidade: Curitiba

Estado: Paraná

CEP: 80.060-000

DDD/Fone: (41) 3304-7909, (41) 3304-7903

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Cleverson Luiz Cavalheiro

CPF: 725.062.569-68

RG: 4.522.490-2

Órgão expedidor: SSP/PR

Cargo/função: Diretor-Presidente

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Cultura e o Serviço Social Autônomo PalcoParaná, com a interveniência e anuência do Centro Cultural Teatro Guaíra, para criação da Meta 5, voltada à execução do Projeto “Verão Maior Paraná 2024/2025;

Período de execução: da data de publicação até a 01/08/2025.

Identificação do Objeto do Plano de Trabalho: I – Cumprimento pelo PalcoParaná das

metas indicadas no Quadro de Indicadores das Metas; II – Repasse de recurso financeiro pela SEEC para o PalcoParaná nos valores e datas especificados do cronograma de repasse de recurso financeiro que é parte integrante e indissociável do presente.

Orçamento: o valor máximo estimado para o Projeto “Verão Maior Paraná” edição 2024/2025 será de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficando a Secretaria de Estado da Cultura obrigada a repassar até o limite deste valor.

Competirá à Secretaria de Estado da Cultura, com fulcro no que dispõe a Lei nº 21.352/2023, art. 47, c/c Lei nº 18.381/2014:

I – Avaliar o cumprimento das metas estipuladas pelo PalcoParaná;

II – Repassar ao serviço social autônomo a quantia descrita no cronograma de repasse de recursos financeiros, nas datas e valores especificados, ficando ciente que o PalcoParaná depende deste recurso para cumprir com o pagamento da folha de pessoal.

5. METAS E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – PRAZO: INÍCIO DA VIGÊNCIA DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO ATÉ A DATA DE 31/12/2025.

As partes pactuam que o orçamento destinado ao PalcoParaná para o exercício financeiro de 2024 e 2025, será utilizado para a realização das despesas especificadas no Quadro de Indicadores de Metas, ficando desde já autorizadas a redistribuição das cotas financeiras para o cumprimento de cada uma das metas, de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Cultura e do Centro Cultural Teatro Guaíra, em razão de seus planejamentos.

6. QUADRO DE INDICADORES DE METAS

	METAS	Peso	2024 1º semestre %	2024 2º semestre %
01	FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL: cumprir com o pagamento dos salários e dos tributos decorrentes das relações de emprego, bem como da contratação de estagiários, conforme legislação aplicável a cada uma das espécies, durante o exercício financeiro de 2024, podendo para tanto fazer uso do saldo restante do superávit da Instituição, referente aos exercícios financeiros de 2016 a 2023. Meta de natureza continuada que deverá ser cumprida ao longo da vigência do 11º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão. Limite de valor para esta despesa: R\$9.300.00,00	1	50	50

02	MANUTENÇÃO PALCOPARANÁ: Contratação de bens e serviços para a manutenção do PalcoParaná, para o suprimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários para a realização das programações artísticas do Centro Cultural Teatro Guaíra, Secretaria de Estado da Cultura e para investimento em novas tecnologias de trabalho, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), distribuídos nas seguintes rubricas: 30.00 - Material de Consumo R\$ 50.000,00 36.00 - Outros Serviços terceiros PF R\$ 40.000,00 39.00 - Outros Serviços terceiros PJ R\$ 100.000,00 40.00 – Serv Tecn Infor e Comun. – PJ R\$ 10.000,00 52.00 - Equip Material Permanente R\$ 100.000,00 O remanejamento dos valores nas rubricas mencionadas fica desde já autorizado.	1	Até 100	Até 100
03	APOIO, COOPERAÇÃO NAS PROGRAMAÇÕES ARTÍSTICAS DO CCTG. Se e quando solicitado pelo CCTG, produzir e custear as programações artísticas da Autarquia até o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), distribuídos nas seguintes rubricas: 33.00 Passagens R\$ 40.000,00 36.00 - Outros Serviços terceiros PF R\$ 150.000,00 39.00 - Outros Serviços terceiros PJ R\$ 260.000,00 52.00 – Equip Material Permanente R\$ 50.000,00 O remanejamento dos valores nas rubricas mencionadas fica desde já autorizado pelas partes.	1	Até 100	Até 100

04	APOIO, COOPERAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E/OU CULTURAIS SOLICITADOS PELA SEEC. Quando solicitado, apoiar, cooperar, realizar, produzir, contratar bens e serviços e/ou custear as programações artísticas e culturais da Secretaria de Estado da Cultura até o limite de R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), distribuídos nas seguintes rubricas: 36.00 - Outros Serviços terceiros PF 39.00 - Outros Serviços terceiros PJ 33.50.41.02 - Contribuições a Entidades Privadas O remanejamento dos valores nas rubricas mencionadas fica desde já autorizado pelas partes.	1	Até 100	Até 100
05	PROJETO OPERAÇÃO VERÃO MAIOR PARANÁ 2024/2025 Até o limite de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais)	1	2024 2º Semestre %	2025 1º Semestre %
	5.1 Acompanhamento PalcoParaná Previsão de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) <i>Previsto para as fases de pré-produção, produção e pós-produção (da data de publicação do instrumento do contrato de gestão até noventa dias após o início da desmontagem das estruturas)</i> Despesas com diárias de alimentação, hospedagem, locação de veículos e pagamento de combustível, tudo conforme Regulamento de Diárias e Reembolso do PalcoParaná. 5.1.1 Também estão previstos no escopo: - Elaboração do Termo de Referência com a configuração técnica do evento; - Acompanhamento das liberações necessárias para montagem e execução do evento; - Elaboração dos editais e anexos; - Lançamento dos editais com posterior homologação e adjudicação dos licitantes		Até 20 ¹	Até 80 ¹

vencedores; e) Assinatura dos contratos junto a fornecedores e prestadores de serviços; f) Reunião técnica com os fornecedores contratados; g) Pagamento de diárias aos funcionários da entidade, conforme Regulamento de Diárias e Reembolso, bem como locação de até 04 (quatro) veículos para deslocamento. 5.2 Pagamento de taxa alusiva a Diretos Autorais para realização do evento (ECAD) <i>Previsão de até R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)</i> <i>Previsto para a fase de pré-produção (da data de publicação do instrumento do contrato de gestão até 31/12/2024).</i> 5.2.1 Também estão previstos no escopo: a) Negociações e recolhimento de custas do ECAD; 5.3 Contratações por meio de licitações <i>Previsão de até R\$11.750.000,00 (onze milhões setecentos e cinquenta mil reais)</i> <i>Previsto para as fases de produção e pós-produção (de 10/12/2024 até a realização da última apresentação até noventa dias após o início da desmontagem das estruturas).</i> 5.3.1 Prestação de serviços de locação de painel de LED e acessórios para atender as demandas do evento 5.3.2 Prestação de serviços de promoção de eventos RH e RM 5.3.3 Prestação de serviços com fornecimento de equipamentos (geradores) 5.3.4 Prestação de serviços médicos móveis de urgência e emergência (ambulância)			
---	--	--	--

5.3.5 Também estão previstos no escopo: a) Pagamento dos fornecedores contratados via licitação; b) Acompanhar a realização dos shows previstos no cronograma do evento a ser divulgado; c) Gestão dos contratos firmados por licitação; d) Acompanhamento da entrega dos objetos contratados, bem como o monitoramento e fiscalização junto aos fornecedores e prestadores de serviços contratados via editais de licitação; e) Acompanhamento da desmontagem das estruturas e dos equipamentos de led e geradores; f) Realização dos pagamentos finais aos fornecedores; g) Compilação dos documentos para elaboração de relatório final; h) Entrega de relatório final de prestação de contas específico da Meta 5 referente à execução das ações do Projeto “Verão Maior Paraná” para a Secretaria de Estado da Cultura; i) Outras ações previstas nos Termos de Referência; j) Contratação de artistas paranaenses, se houver recursos financeiros remanescentes. 5.4 Reserva Técnica de 5% (cinco por cento) ao PalcoParaná <i>Previsão de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)</i> <i>Valor a ser destinado à conta exclusiva do fundo de reserva quando do recebimento da segunda parcela referente à Meta 5.</i> *O valor referente aos 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva, será recolhido quando do recebimento da segunda parcela de desembolso referente à Meta 5. **Fica desde logo autorizado pelas partes o remanejamento dos valores nas fases desta meta, respeitado o limite financeiro previsto para a meta. ***Compreende-se como fases previstas e períodos de execução para a Meta 5: a) Fase de Pré-produção: data de publicação do instrumento do contrato de gestão até o dia			
--	--	--	--

	31/12/2024; b) Fase de Produção: de 10/12/2024 até a última apresentação; c) Fase de Pós-produção: da última apresentação até 90 (noventa) dias do início da desmontagem das estruturas.			
--	--	--	--	--

¹Até o limite dos percentuais, considerando cada uma das fases, sejam elas, de pré-produção, produção e pós-produção.

Valor total das metas: R\$25.660.000,00 (vinte e cinco milhões seiscientos e sessenta mil reais).

I. Os pagamentos previstos na descrição da Meta 5 serão decorrentes de editais de licitação, despesas decorrentes de contratações diretas (dispensas ou inexigibilidades), taxas, ECAD e outras obrigações necessárias à conclusão do objeto;

II. Os indicadores de execução justificam-se em razão da periodicidade das contratações e exigências de fornecedores e demais prestadores de serviços envolvidos;

III. As despesas serão realizadas sempre respeitando a economicidade e vantajosidade, conforme resultados obtidos a partir dos editais e contratações a serem pactuadas.

7. SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Mantém-se inalteradas as previsões anteriores, devendo ser consideradas para a Meta 5 a avaliação de desempenho conforme ações a serem realizadas para as fases de Pré-Produção, Produção e Pós-Produção, nos períodos indicados.

I. A verificação do cumprimento das diretrizes e metas definidas para o CONTRATADO no Plano de Trabalho restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, em confronto com as metas pactuadas;

II. Será calculado o esforço no alcance da meta em particular acordada, o que implicará na determinação de notas 4 (quatro) a 10 (dez) para cada um, conforme relação entre o resultado observado e a meta a ser alcançada, segundo escala abaixo;

RESULTADO OBSERVADO	NOTA ATRIBUÍDA
90% ou mais	10
80% a 89,9%	9
70% a 79,9%	8
60% a 69,9%	7
50% a 59,9%	6
40% a 49,9%	5

39,9% ou menos

4

IV. O somatório dos pontos dividido pelo somatório dos pesos corresponderá à pontuação média global da instituição.

V. A pontuação média global está associada a um respectivo conceito que deverá ser classificado conforme a seguir:

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO
7,0 A 10,0 pontos	Atingiu plenamente as metas compromissadas.
de 6,0 A 6,9 pontos	Atingiu parcialmente as metas compromissadas.
Abaixo de 5,9 pontos	Não atingiu as metas.

8. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Exercício Financeiro	Mês de transferência	Valor (R\$)
2024	Até a primeira quinzena do mês de janeiro.	2.465.000,00
2024	Até a primeira quinzena do mês de abril.	2.465.000,00
2024	Até a primeira quinzena do mês de julho.	2.465.000,00
2024	Até a primeira quinzena do mês de outubro.	2.465.000,00
2024	Até a segunda quinzena do mês de outubro para a Meta 5	5.780.000,00
2025	Até a segunda quinzena do mês de janeiro para a Meta 5	9.220.000,00

O valor do cronograma de desembolso perfaz o montante de acréscimo de repasse no limite de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para a Meta 5, além dos demais valores para as Metas de 1 a 4.

Importante mencionar que do valor de repasse pela SEEC também deve levar em conta que 5% (cinco por cento) é destinado a reserva de recursos, conforme consta na Cláusula Décima, do Contrato de Gestão nº 001/2016 c/c Cláusula Quarta, do nono termo aditivo. Em relação a tal percentual, para a Meta 5, fica estabelecido que a reserva de recursos repassados será realizada quando do recebimento dos valores previstos para a primeira quinzena de janeiro de 2025.

9. DO PRAZO

O Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão vigorará a partir da sua publicação por todas as partes, até o dia 31/12/2025.

Curitiba, conforme assinaturas eletrônicas.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretaria de Estado da Cultura
Contratante

DANILO PERES BUSS
Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ
Contratado

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
Centro Cultural Teatro Guaíra
Interveniente Anuente

Documento: **DecimoSegundoTermoAditivoOPV27092024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciana Casagrande Pereira Ferreira** em 22/10/2024 15:14, **Cleverson Luiz Cavalheiro** em 22/10/2024 15:19, **Danilo Peres Buss** em 22/10/2024 15:22.

Inserido ao protocolo **22.676.854-8** por: **Fernanda Schuhli Bourges** em: 22/10/2024 14:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1cedfe6e6cb26e90ea690aa63d18b97a.

**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº
159/2022**

Protocolo nº 22.789.823-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a OSC **Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.**

Do Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto autorizar a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) do Termo de Fomento nº 159/2022, previamente aprovada pela autoridade competente.

Da alteração do Plano de Trabalho: Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente.

Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, inclusive quanto ao valor do repasse.

Autorizado em: 18/10/2024

Assinado em: 23/10/2024

Curitiba, 25 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário do Desenvolvimento Social e Família

125189/2024

**Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 45261/2024
PROTOCOLO Nº 22.835.790-1**

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO PUXA SARGO CLUBE DE PESCA, inscrita no CNPJ sob Nº 45.777.009/0001-41, com sede na Rua Alagoas, 972 - Bal. Riviera - Sede - Matinhos - CEP 83260-000, por seu Presidente Senhor Everton José Rodrigues, portador do CPF nº 025.979.239-08.

Objeto: a conjugação de esforços entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST e a Associação Puxa Sargo Clube de Pesca, visando a difusão de ações de incentivo ao turismo de pesca como fator de desenvolvimento ambiental, econômico e social.

Vigência: 02 (dois) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Paraná.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Tipo de Parceria: Termo de Fomento.

Fundamentação legal: artigo 31, caput da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Curitiba, 24 de outubro de 2024.

Everton Luiz da Costa Souza

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

125092/2024

EXTRATO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE

Protocolo nº 22.918.312-5

OBJETO: Contratação do "Curso de Intervenção em Emergências com amônia" conforme descrito no Termo de Inexigibilidade.

PARTES: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Hazmatclub Treinamento e Consultoria Industrial Ltda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6902.18.541.23.8024

DESPESA: 3390.3905- FONTE: 500 e FONTE: 700

AUTORIZADO POR: Secretário Everton Luiz da Costa Souza

AUTORIZAÇÃO: 21/10/2024

125284/2024

Secretaria da Cultura**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROTOCOLO: 22.676.854-8

TERMO: 12º Termo Aditivo.

MODALIDADE: Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 001/2016.

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, Serviço Social Autônomo PalcoParaná e Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG, como Interviente Anuente.

OBJETO: (i) ampliação do objeto, incluindo ações voltadas para execução do Projeto "Verão Maior Paraná 2024/2025" e (ii) a alteração do Plano de Trabalho, Quadro de Indicadores das Metas a serem alcançadas pelo Serviço Social Autônomo PalcoParaná e o Cronograma

do Desembolso de Despesas, incluindo a Meta 05, durante o exercício financeiro de 2024, também com efeitos financeiros no exercício de 2025. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O objetivo do presente termo aditivo é criar a Meta 05 com valor de repasse no montante de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo este o valor máximo para o projeto, visando atender as ações da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC na referida meta, junto ao Projeto "Verão Maior Paraná 2024/2025", durante o exercício de 2024 e 2025, conforme Plano de Trabalho em anexo.

FUNDAMENTO: Lei Estadual nº 18.381/2014 e Lei Estadual nº 21.352/2023.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 22/10/2024.

FORMALIZADO POR: Luciana Casagrande Pereira Ferreira (Secretária de Estado da Cultura), Danilo Peres Buss (Diretor-Presidente PALCOPARANÁ), Cleverson Luiz Cavalheiro (Diretor-Presidente - CCTG).

125048/2024

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024 - SEEC - PNAB-FOMENTO PRÓ-RESTAURO.**

PROTOCOLO: 22.656.827-1

OBJETO: Prorrogação de prazo de inscrição para o Edital 008/2024; com recursos da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

INSCRIÇÕES: Ficam prorrogadas as inscrições para até o dia 30 de outubro de 2024 às 23h59 (horário oficial de Brasília, GMT-3) pelo site do sistema SIC.Cultura: <https://www.sic.cultura.pr.gov.br>.

INFORMAÇÕES: Secretaria de Estado da Cultura, Rua Ébano Pereira, 240 - Centro - 80.410-240 - Curitiba - PR, telefone: (41) 3321-4700, e-mail: leipaulogustavo@seec.pr.gov.br.

AUTORIZADO EM: 25/10/2024 pela Sra. Elietti de Souza Vilela, Secretária de Estado da Cultura em exercício.

125290/2024

Secretaria da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: INOXCOOK COMERCIAL EIRELLI EPP

CONTRATO: 4984/2024

OBJETO: Aquisição de Buffets Quentes para atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral - (ETI), instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, ao Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE) que faz parte do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com a finalidade de implantar a prática pedagógica do autosservimento nas Escolas que ofertam Educação em Tempo Integral.

VALOR: R\$ 3.149.344,00 (três milhões e cento e quarenta e nove mil e trezentos e quarenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Unidade Orçamentária:** 4101 - Gabinete do Secretário;
- **Programa de Trabalho:** 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE;
- **Natureza:** 12.368.32.8470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares;
- **Subitem da Despesa:** 449052 - Equipamentos e Material Permanente;
- **Fonte de Recursos:** 42 - Mobiliário em Geral (2229)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados de 28/10/2024 a 26/04/2025.

AUTORIZADO POR: João Luiz Giona Junior - Diretor-Geral/SEED, em 13 de agosto de 2024.

PROTOCOLO: 22.237.721-8

125005/2024